



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA VELHA
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
BRUNA MARIA DE CARVALHO CIVINSKI



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 10/07/2020, foi protocolado sob nº 6188, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 17/07/2020, sob nº 4626, livro A-12, folha 61, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

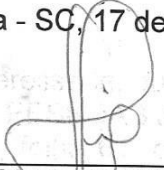
Apresentante: SIMONE BRANDÃO.

Natureza do Título: Atos Constitutivos da Barra Bicho Associação de Proteção Animal, datado de 18/06/2020.

Indicadores: ROSÂNGELA APARECIDA BONAVIGO, presidente; SONIA REGINA DE CARVALHO CAVALHEIRO, vice-presidente; SIMONE BRANDÃO, secretária/advogada; IRACI APARECIDA ROCHA, tesoureira; PATRÍCIA DOS SANTOS MACEDO NOVAK, conselho fiscal; SOLIMAR APARECIDA DE ABREU, conselho fiscal; DONALD MALSCHITZKY, conselho fiscal.

Características: Atos Constitutivos da Barra Bicho Associação de Proteção Animal, datado de 18/06/2020; ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, mandato de 3 anos, com dração até junho 2023.

Barra Velha - SC, 17 de julho de 2020


JÉSSICA DE FREITAS ISABEL
Escrevente Substituta

Digitado por: JÉSSICA DE FREITAS ISABEL
Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R\$ 118,00

1 Selo de Fiscalização pago (FVT83724-FDFI) - R\$ 2,80

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 20,00

Total: R\$ 140,80



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FVT83724-FDFI

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ATA DE FUNDAÇÃO E INSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO DA BARRA BICHO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL.

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Barra Bicho Associação de Proteção Animal Aos 18 dias do mês de junho de 2020, reuniram-se os abaixo assinados, convocados por meio do Edital de convocação anexo, doravante designados fundadores, na rua João Espindula, 87, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Barra Velha/SC, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Barra Bicho Associação de Proteção Animal, iniciada a reunião em segunda convocação às 18:30h, foi escolhido para presidi-la a **Sra. Iraci Aparecida Rocha**, para secretária-la foi indicado a **Sra. Simone Brandão**. Logo a seguir, a Presidente solicitou à Sra. Secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da **Diretoria e do Conselho Fiscal**, que **terão mandato de 3 (três) anos, com duração até junho 2023** e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente: Rosângela Aparecida Bonavigo**, CPF: 038.618.369-47, RG 7.741.307-SSP-SC, brasileira, em união estável, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Rua 1017, n. 550, casa 1, Itajuba, Barra Velha-SC; **Vice-Presidente: Sônia Regina de Carvalho Cavalheiro**, CPF: 322.234.550-34, RG: 13.506.401/SSP-MG, data expedição: 10/04/2001, profissão: médica, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua João Espindula, 871 São Cristóvão, Barra Velha-SC; **Secretária: Simone Brandao**, CPF 913.485.609-91, RG 8.360.533-SSP/RS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n. 46.076, com escritório profissional na Av. Santa Catarina, n. 1050, Centro, Barra Velha-SC; **Tesoureira: Iraci Aparecida da Rocha**, CPF 441997169-04, RG 1.473.000-6, data da expedição 20/08/2001, contadora, solteira, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, 34, casa 2, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC. O **Conselho Fiscal** será composto por: **Patrícia dos Santos Macedo Novak**, CPF 059.980.069-09, RG 8.350.485/SSP-SC, data expedição 21/05/2019, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Estoril 429, casa 1, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC, **Solimar Aparecida de Abreu**, CPF: 527.622.620-20, RG 2.601.172/SSP-SC, data expedição: 13/01/2014, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua das Palmas, 61, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC e **Donald Malschitzky**, inscrito no CPF: 076.631.539-87, RG 187.410, divorciado, escritor, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 34, casa 2, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária e advogada, lavrei, assinei e acompanhei os atos constitutivos e pelos demais presentes na lista anexa.

Barra Velha, 18 de junho de 2020.



Presidente: Rosângela Aparecida Bonavigo Rosângela Ap. Bonavigo

Vice-Presidente: Sônia Regina de Carvalho Cavalleiro Sônia Regina de Carvalho Cavalleiro

Tesoureira: Iraci Aparecida Rocha, Iraci Aparecida Rocha

Secretária: Simone Brandão Simone Brandão

Conselho fiscal: Patrícia dos Santos Macedo Novak, Patrícia dos Santos Macedo Novak

Conselho Fiscal: Solimar Aparecida de Abreu, Solimar Aparecida de Abreu

Conselho Fiscal: Donald Malschitzky Donald Malschitzky

Advogada: Simone Brandão: Simone Brandão

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
BRUNA MARIA DE CARVALHO CIVINSKI - Oficial
Av. Santa Catarina, 693, Entrada lateral, Centro, Barra Velha - SC, 88390-000 - (47)
3456-3962 - rcbaravelha@outlook.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 006188 Data: 10/07/2020 Livro: 0014 Folha: 174
Registro: 004626 Data: 17/07/2020 Livro: A-012 Folha: 061
Qualidade: Integral | Natureza: Ato Constitutivo da Barra Bicho
Associação de Proteção Animal, datado de 18/06/2020
Apresentante: SIMONE BRANDÃO
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 11,00, Selo de
Fiscalização pago: 2,80, Certidão de documentos registrados pela folha excedente:
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FVT83725-3OAF
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 17 de julho de 2020

JÉSSICA DE FREITAS ISABEL - Escrevente Substituta





ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – Barra Bicho Associação de Proteção Animal

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Barra Bicho Associação de Proteção Animal, doravante denominada associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com foro na cidade de Barra Velha- SC, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único – As tentativas da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º – A sede da associação fica localizada no endereço: **Rua João Espindula, 871 São Cristóvão, Barra Velha – SC.**

Art. 3º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
- II. Colaborar na criação e atualização das leis de proteção animal.
- III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
- IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor, o respeito e a adoção consciente de animais.
- V. Apoiar e assistir a abrigos e protetores independentes que recolham e cuidam de animais abandonados, na medida do orçamento disponível.
- VI. Dar assistência médico-veterinária aos animais de rua, e animais pertencentes à população de baixa renda, que



estejam em situação de risco, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único – Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Preenchimento de ficha de cadastro a ser entregue ao secretário da associação.

Art. 9º - os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;



- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais tenham se destacado no campo de atuação da Associação. Colaborando para a realização de seus fins

Art. 10 - São deveres do associado:

- I) Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II) Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III) Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V) Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11 – São direitos do associado:

- I) Participar das atividades da Associação;
- II) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III) Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;

Parágrafo único – Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Art. 12 – Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13 – Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14 – O associado poderá ser desligado da Associação:

- I) A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II) Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor
- III) Pela dissolução da Associação;
- IV) Pelo seu falecimento.

Art. 15 – A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I) Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II) Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III) Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV) Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.



§2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da sua tramitação.

§3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou pela aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I) A Assembleia Geral dos associados;
- II) O Conselho Diretor;
- III) O Conselho Fiscal.

Seção I – da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, no primeiro semestre seguinte à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I) Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II) Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III) Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.



Parágrafo único – no caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I) Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II) Destituir membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III) Instituir ou modificar o Estatuto, Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V) Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI) Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII) Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título de bens patrimoniais da Associação;
- VIII) Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§2º - A convocação conterá indicações precisas do local, da data, do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§3º - A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.



Art. 21 – Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Do conselho diretor

Art. 23 – O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24 – Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 04 (quatro) membros e será dividido, nos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro
- d) Secretário.

Art. 25 – O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por uma vez, por períodos igual e consecutivo, iniciando-se no mês de junho do ano em que houver eleição.

Art. 26 – São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I) Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II) Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III) Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos



relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

- V)** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI)** Elaborar e apresentar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII)** Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII)** Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive expulsão;
- IX)** Convocar Assembleia Geral;
- X)** Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI)** Representar e defender os interesses dos associados;
- XII)** Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII)** Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

Art. 27 – O Conselho Diretor se reunirá:

- I) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;



- II) Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III) Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 30 – Compete ao Secretário:

- I) Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV) Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- I) Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II) Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III) Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;



- V) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 33 – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por uma vez, por período igual e consecutivo, iniciando-se o mandato no mês de junho do ano em que houver eleição.

Art. 34 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II) Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III) Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV) Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V) Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se reunirá:

- I) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 – Das eleições



Art. 36 – A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 37 – Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39 – A votação será secreta.

Seção 5 – De outras disposições

Art. 40 – Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 41 – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I) Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III) Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV) Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V) Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI) Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.



§2º - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§4º - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 5º - Em caso de vacância dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, seja por destituição, renúncia, falecimento ou outro motivo, será convocada assembleia geral para a eleição de um novo membro para exercer o cargo vago, em até 30 dias da vacância. Em qualquer caso, a ocupação do cargo se dará, apenas, para completar o mandato em curso.

Art. 42 - Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 43 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I) Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II) Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III) Contribuições dos associados;
- IV) Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V) Subvenções ou auxílios governamentais.



Art. 44 – A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da CRFB/88.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 46 – As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 – A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 48 – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à instituição sem fins lucrativos com objetos e atividade similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único – inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.



Art. 49 – Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790 de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único – Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Art 50 – São associados fundadores:

Rosângela Aparecida Bonavigo, CPF: 038.618.369-47, RG 7.741.307-SSP-SC, brasileira, em união estável, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Rua 1017, n. 550, casa 1, Itajuba, Barra Velha-SC;

Sônia Regina de Carvalho Cavaleiro, CPF: 322.234.550-34, RG: 13.506.401/SSP-MG, data expedição: 10/04/2001, profissão: médica, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua João Espindula, 871 São Cristóvão, Barra Velha-SC

Simone Brandao; CPF 913.485.609-91, RG 8.360.533-SSP/RS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n. 46.076, com escritório profissional na Av. Santa Catarina, n. 1050, Centro, Barra Velha-SC

Iraci Aparecida da Rocha, CPF 441997169-04, RG 1.473.000-6, contadora, casada, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, 34, casa 2, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC.

Patrícia dos Santos Macedo Novak: CPF 059.980.069-09, RG 8.350.485/SSP-SC, data expedição 21/05/2019, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Estoril 429, casa 1, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC



Solimar Aparecida de Abreu, CPF: 527.622.620-20, RG 2.601.172/SSP-SC, data expedição: 13/01/2014, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua das Palmas, 61, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC

Donald Malschitzky, inscrito no CPF:, RG: 076.631.539-87, casado, escritor, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 34, casa 2, Quinta dos Açorianos, Barra Velha-SC.

Estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Barra Velha – Santa Catarina, na data de 18 de junho de 2020, conforme ata e lista de presença em anexo.

Rosângela Aparecida Bonavigo,

Presidente

Simone Brandão

Advogada

OAB/PR N. 46.076

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
BRUNA MARIA DE CARVALHO CIVINSKI - Oficial
Av. Santa Catarina, 693, Entrada lateral, Centro, Barra Velha - SC, 88390-000 - (47)
3456-3962 - rcbarravelha@outlook.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 006188 Data: 10/07/2020 Livro: 0014 Folha: 174
Registro: 004626 Data: 17/07/2020 Livro: A-012 Folha: 061
Qualidade: Integral | Natureza: Atos Constitutivos da Barra Bicho
Associação de Proteção Animal, datado de 18/06/2020
Apresentante: SIMONE BRANDÃO
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 11,00, Selo de Fiscalização pago: 2,80, Certidão de documentos registrados pela folha excedente:
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FVT83725-3OAF
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 17 de julho de 2020

JÉSSICA DE FREITAS SABEL - Estrevente Substituta

